



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO 59/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.”

O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Ivandro Birck, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei complementar 123/06, torna público para os interessados que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e que, em **25 de outubro de 2011 às 10 horas**, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, situada à Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1293, Centro, Pinhal da Serra / RS, CEP- 95.390.000, estará recebendo documentação e propostas para a contratação de empresa especializada para execução de exames de alta e média complexidade para pacientes da unidade básica de saúde do município de Pinhal da Serra - RS., conforme anexo I.

O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal: www.pinhaldaserra.rs.gov.br

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

Todos os interessados deverão obedecer integralmente às especificações e determinações previstas nos termos deste edital e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

1.1- Prazo de duração do contrato: O prazo de duração do presente contrato será de 7 (sete meses), contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado ao período de sessenta meses.

1.2- Devem ser observados os valores máximos aceitos por item, onde não serão aceitas propostas com valores acima do orçado pela Administração.

2- DO CADASTRO:



**Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações**

I- Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada a única responsável pela execução dos serviços;

II- Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede não superior há 250 km do município licitante, desde que atendidas as disposições deste Edital;

III- É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federal;

IV- Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar, até o dia 21 de outubro de 2011, os seguintes documentos os quais servirão para emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 - Cédula de identidade dos diretores;

3.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e em caso, de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.5 – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

3.2.6- Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.7- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.2.8- Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para execução dos serviços.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL:

3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa participante do certame, e Certidão da Dívida Ativa da União;

3.3.4 – Certidão Negativa do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da referida lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da Lei de Licitações, não excluindo as sanções da legislação penal.

Observação 1: As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei mencionada acima.

3.3.6 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

3.3.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.9 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 13.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.10 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3.11 - Para efeito do disposto no item 3.3.10 do edital, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), a comissão convocará a(s) empresa(s) que se enquadram na LC 123/06, num prazo não inferior a 24 horas, que poderá(ao) apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 13.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.3.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do



**Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações**

certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

3.3.12 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação nos termos da Lei, nº 8.666/93, principalmente as cláusulas necessárias previstas nos arts. 55, 77 a 79.

3.3.13 - Não serão admitidas por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

3.4- QUALIFICAÇÃO ECONOMICO –FINANCEIRA:

3.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 dias anterior a data de abertura da licitação;

3.4.2 - Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

3.4.3- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

4 – INFORMAÇÕES GERAIS:

4.1 - **Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.**

4.2 - A documentação solicitada nos itens **3.1 ao 3.4.4**, deverá ser apresentada para fins de expedição do **Certificado de Registro Cadastral**, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. (três dias anterior à data do recebimento das propostas), **ou seja, até o dia 21 de outubro de 2011;**

4.3 - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado no envelope correspondente a documentação (envelope 1).

4.4- Os documentos solicitados, tanto para a confecção do CRC, bem como os documentos que serão anexados no envelope nº 01, poderão ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por funcionário da administração municipal, sendo que as empresas que optarem por autenticarem os documentos por funcionário da administração municipal deverão fazê-lo até dia 21/10/2011. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.5- O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencida.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

OBSERVAÇÃO: A empresa participante do certame que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão a documentação solicitada, ou seja, Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo município licitante e se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, se não for o original, deverá ser cópia autenticada por tabelião, contendo na parte externa do envelope a menção:



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), o(s) licitante(s) apresentará(ao) (a) proposta(s) de preços, que deverá(ao) ser(em) assinada(s) pelo(s) responsável(is) legal(is). O prazo de entrega e a validade da proposta, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*

5.3- Após a avaliação dos documentos inclusos no 1.º envelope pela Comissão de Licitações e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas constantes no 2.º envelope.

5.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

5.5 -Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor quando da elaboração da proposta para que não faça cotação errada.

5.6 - A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87,III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1 No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto



**Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações**

no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

7 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

7.1- Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações constante no edital.

7.2- Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame.

7.3- A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Sr. Prefeito Municipal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1- Esgotados todos os prazo recursais, a administração municipal convocará o vencedor(a) para assinar o contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que no prazo máximo de 5 dias após a assinatura, a empresa vencedora deverá dar início ao cumprimento do contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da execução do respectivo serviço, até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal no setor de tesouraria do município.

10- DAS SANÇÕES:

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.3. Entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 02% (dois por cento), sobre o valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1- As despesas decorrentes da contratação da obra, correrão por conta da dotação orçamentária.

(158) 3.3.90.30.50.00.00.00

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.2- De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

13.3- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação participantes retardatárias.

13.4- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

13.5- Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.6- Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos **deverão** ser transmitidos à Comissão dentro do prazo recursal e seus originais ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

13.7- Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 13.7.

13.8- Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93.

13.9- Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão deverá ser solicitada até, no máximo, o dia 21 de outubro de 2011.

OBS: não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura, caso a licitante não autenticar os documentos junto à Comissão até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

13.10. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida na Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores do Município de Pinhal da Serra/RS.

13.11-O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Setor de Licitações - localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, no horário das 8 horas às 17 horas.

13.13. Fazem parte integrante deste Edital:



**Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações**

- Anexo I – Descrição dos exames.
- Anexo II - Modelo de Credenciamento

Pinhal da Serra, 05 de outubro de 2011.

**IVANDRO BIRCK
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Setor de Licitações

ANEXO II

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº.
_____, para participar em procedimento licitatório,
consistente na **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011**, podendo praticar todos os atos
inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da
representada.

_____, ____ de _____ de 2011.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa